AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 56 /2020
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado às reformas nas unidades de educação e dá outras providências”.

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais

Categoria Econômica:	3.3.90.30-Material de Consumo
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R$:	10.000,00

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	361-Ensino Fundamental
Programa:	4505-Agenda de Investimentos para Pedra Bela
Projeto:	1.451-Reformas e melhorias nas instalações educacionais
Categoria Econômica:	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:	05-Transferências e Convênios Federais Vinculados
Valor do Crédito R$:	15.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução parcial da seguinte dotação:-

Redução

Ficha:-	**111**
Órgão:-	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:-	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:-	01-Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática:-	123614504.2.467-Manut. e melhorias na distribuição de merenda escolar
Natureza da Despesa:-	3.3.90.30-Material de Consumo
Valor R$:-	**25.000,00**

Artigo 3º - Os valores dos programas e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 12 de novembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo "Vereador Lazaro Benedito de Lima".
Pedra Bela, 17 de novembro de 2020

Vereador JOSÉ LUIZ LEONARDI
Presidente

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Vice-Presidente

Vereadora MARIA JERUSA FERREIRA
1º Secretário

Vereador VANDERLEI LOPES DA SILVA
2º Secretário

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora de Secretaria